

MUNICÍPIO DE BOTICAS**JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO****DIA 13 DE JANEIRO DE 2026****JF2025-2029/04****PRESIDENTE:** António Garcia Barroso. _____**VOGAIS PRESENTES:** José Manuel Pereira Mestre, Secretário. _____

Ângela Maria Gonçalves Maduro, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____**HORA DA ABERTURA:** 21 Horas. _____**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. _____**ANTES DA ORDEM DO DIA:** _____

DELIBERAÇÃO N.º 17 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar um conjunto de esclarecimentos relativos a diversos assuntos de interesse geral, dando nota do ponto de situação de vários temas em acompanhamento pelo Executivo. Deu igualmente conhecimento da limpeza de ruas em Fiães do Tâmega. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento das informações transmitidas e manifestou o seu apreço pela realização das atividades mencionadas. _____

ORDEM DO DIA: _____

DELIBERAÇÃO N.º 18 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES INERENTES À GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS E OPERAÇÕES SILVÍCOLAS NO ÂMBITO DA MEDIDA PEPAC "GESTÃO DO PASTOREIO EM ÁREAS DE BALDIO DO BARROSO - UNIDADE DE BALDIO DE CODESSOSO E SECERIGO": Presente uma proposta apresentada pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia aos restantes elementos do Executivo,

para que seja feita, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), a abertura de um procedimento, com recurso à figura da "Consulta Prévia", para aquisição de serviços de execução das operações inerentes à gestão de combustíveis e operações silvícolas no âmbito da medida PEPAC "GESTÃO DO PASTOREIO EM ÁREAS DE BALDIO DO BARROSO – UNIDADE DE BALDIO DE CODESSOSO E SECERIGO", e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 1, do artigo 112.º, do CCP), tratando-se, por essa razão, de um procedimento aberto à concorrência; dispõe ainda, o artigo 35.º-A, do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se, nesses termos, a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por consulta prévia com a referência **FCCFT/CP N.º 01/2026** nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP, para a aquisição de serviços de **"GESTÃO DO PASTOREIO EM ÁREAS DE BALDIO**

DO BARROSO – UNIDADE DE BALDIO DE CODESSOSO E SECERIGO”, no âmbito das medidas PEPAC e aprovação da documentação anexa; 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º, do CCP, solicita-se autorização para a aquisição dos serviços referidos, produto com o **Código CPV 77231000-8 (Serviços de gestão florestal)**. Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios (materiais e humanos) para o efeito; 3. DO TIPO DE CONTRATO: Prestação de serviços; 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.15.02 - Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso; 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **doze mil, duzentos e quarenta e nove euros (€12.249,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação; 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição e fatura pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias; 7. PRAZO CONTRATUAL: **60 dias**; 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, e alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP; 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor

inferior a setenta e cinco mil euros (€75.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, **doze mil, duzentos e quarenta e nove euros (€12.249,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP; 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP; 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP; 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas: "Construções 13 de Agosto, Lda.", NIPC 505340275, Email: geral@construcoes13deagosto.pt; "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.", NIPC 502924969, Email: etbarroso@sapo.pt; "Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente S.A.", NIPC 502877472, E-mail: geral@ecoambiente.pt; 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Por se entender serem empresas adequadas, com experiência para a realização deste tipo de trabalhos e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido; 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata; 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP, o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – **CONSULTA PRÉVIA** – não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4, do artigo 115.º, do CCP,

as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-codessosocurrosfiaes@cm-boticas.pt; 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas. Membros do Júri: Presidente: José Carlos Monteiro da Silva, 1.º Vogal Efetivo: José Manuel Pereira Mestre, 2.º Vogal Efetivo: Ângela Maria Gonçalves Maduro, Suplentes: Octávio Alves Fernandes; e Judite Pereira Fernandes; 17. DO GESTOR DO CONTRATO: considerando que o CCP prevê que antes do início de execução do contrato deve ser designado um Gestor do Contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 290-A, fica assim designado António Garcia Barroso, o qual, antes do início de funções irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses e ao qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a sua execução; 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução; 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de **5 (cinco)** dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos

e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito sobre os elementos nele constantes; d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; f) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro.

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 19 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H15 _____

Presidente: António Espírito Branco

Secretário: João Manuel Pereira Lopes

Tesoureiro: Ângela Faria Gonçalves Pereira
